# LEI Nº 1.254, de 25 de outubro de 2016

**Institui as carreiras de Médico de Família e Atenção Domiciliar, Cirurgião Dentista de Família e Enfermeiro de Família e Atenção Domiciliar, para constar do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura de Piraí.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º –** Fica instituída no grupo ocupacional "saúde", do Quadro Permanente da Prefeitura, constante do Anexo I, da Lei nº 719, de 1º de abril de 2004, as carreiras de Médico de Família e Atenção Domiciliar, Cirurgião Dentista de Família e Enfermeiro de Família e Atenção Familiar.

**Art. 2º –** As carreiras descritas no artigo 1º serão providas do seguinte quantitativo de cargos:

| **CARREIRAS** | **NIVEL** | **VAGAS** | **CARGA HORÁRIA** |
|---|---|---|---|
| Médico de Família e Atenção Domiciliar | NS | 20 | 40 HORAS |
| Cirurgião Dentista de Família | NS | 17 | 40 HORAS |
| Enfermeiro Família e Atenção Domiciliar | NS | 27 | 40 HORAS |

**Art. 3º –** As atribuições típicas, requisitos para provimento, vencimento e forma de recrutamento se encontram disciplinados no anexo I, desta Lei, que passará a integrar os Anexos IV e V, da Lei nº 719, de 1º de abril de 2004.

**Art. 4º –** Até a realização do concurso público para provimento dos cargos instituídos por esta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar profissionais, conforme disciplina o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à contas das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 561, de 29 de junho de 2000 e a Lei nº 818, de 17 de janeiro de 2006.



Phoca PDF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, 26 de outubro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**

**Prefeito Municipal**



Phoca PDF